

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(o)
 Lei nº 371 de 17/04/2023
 Decreto nº _____ de ____/____/____
 Portaria nº _____ de ____/____/____
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 17 / 04 / 2023

LEI MUNICIPAL N.º 371, de 17 de abril de 2023

"Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Pugmil – TO no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Junta Médica Oficial do Município de Pugmil/TO, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial tem a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde em atestados médicos, bem como realizar perícia médica nas demandas de servidores públicos municipais que necessitem de avaliação técnica, de modo a auxiliar tecnicamente a Prefeitura Municipal de Pugmil – TO.

Art. 3º. A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de saúde relacionados aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A Junta Médica Oficial será regulamentada por Decreto Municipal, podendo dispor dos procedimentos a serem adotados e será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores municipais, podendo ser efetivos, comissionados, contratados temporariamente ou prestadores de serviço na área médica, devidamente habilitados e vinculados ao município.

§ 1º. Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser da área da saúde do Município e serão nomeados por Portaria para compor a equipe pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. A Junta Médica Oficial de que trata o caput terá o seu presidente e vice-presidente nomeados por Portaria, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O presidente e vice-presidente não poderão possuir grau de parentesco até o 3º grau.

§ 4º. Caso haja servidor público municipal com grau de parentesco até 3º grau com algum membro da Junta Médica Oficial, este membro será substituído pelo suplente.

§ 5º. O Município poderá alterar a composição da Junta Médica Oficial a qualquer tempo, mediante nova Portaria.

Letizia Cavallari Cabral
Secretaria Municipal de Administração
Data: 17/04/2023 - 07/07/2022



§ 6°. Não poderá compor a Junta Médica Oficial o servidor municipal que tiver sofrido qualquer sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 7°. O Município poderá, excepcional e justificadamente, nomear servidores não efetivos e/ou contratados, observando a disponibilidade de dotação orçamentária aplicável.

§ 8°. Os servidores públicos municipais não serão remunerados e os trabalhos da Junta Médica Oficial deverão ser realizados de modo a compatibilizar o exercício da função pública de cada membro.

Art. 5°. A Junta Médica Oficial terá autonomia técnica e será soberana em sua decisão, mas não terá efeito vinculativo na decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. Os membros serão soberanos em suas manifestações individuais, no âmbito de atuação da Junta Médica, sendo que a decisão conjunta, lavrada pelo presidente, prevalecerá sobre quaisquer outros atestados médicos.

Art. 6°. A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista comprovado para determinado caso específico que exija capacitação técnica.

Parágrafo único. A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Administração, assinada pelo presidente da Junta Médica e com anuência do Secretário Municipal de Saúde, contendo a justificativa e indicação de até 3 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

Art. 7°. Compete à Junta Médica Oficial de Pugmil – TO, no âmbito de suas competências, entre outros, realizar análises técnicas de demandas de servidores públicos municipais tais como:

- I- emitir parecer técnico acerca de processos de readaptação, reversão, aproveitamento, aposentadoria, licenças ou outras demandas que exijam avaliação técnica na área da saúde previstas na Lei Complementar nº 005/2003 (Estatuto dos Servidores), em especial aquelas constantes nos artigos 104 e seguintes e 112;
- II- avaliar e emitir parecer técnico sobre a concessão de prazo para tratamento de saúde de servidor público quando superior a 3 (três) dias;
- III- avaliar, impugnar, homologar ou sugerir alterações dos prazos de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais;
- IV- avaliar qualquer restrição física e/ou mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor ou de candidato aprovado em concurso público ou outro processo seletivo do Município;
- V- avaliar e emitir parecer técnico sobre laudo ou atestado médico particular de tratamento de saúde de servidor público quando superior a 15 (três) dias, à luz do artigo 104, §2º da Lei Complementar nº 005/2003;

Art. 8°. O servidor público municipal nomeado para compor a Junta Médica Oficial será afastado de suas funções nos casos de:



- I – exoneração;
- II - licença para tratamento de saúde;
- II - licença maternidade e/ou paternidade;
- IV - licença-prêmio;
- V - licença para serviço militar;
- VI - licença para atividade política;
- VII - licença para mandato classista;
- VIII - licença por motivo de doença em pessoa na família;
- IX – férias.

§ 1º. Havendo afastamento do membro, será convocado outros servidor para compor a equipe até o retorno do membro ou efetivação como titular se o antigo membro titular for afastado definitivamente.

§ 2º. O pedido de afastamento do servidor membro será efetivado no prazo de 15 (quinze) contados a partir da data do protocolo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Em caso de impossibilidade de atuação da Junta Médica Oficial devidamente justificada pelo presidente, a Secretaria Municipal de Administração está autorizada a constituir Junta Médica Oficial temporária em caso de urgência da demanda.

Art. 10. Os membros da Junta Médica Oficial são obrigados a manter sigilo profissional sobre todos os processos que atuarem, sob pena de responsabilização.

Art. 11. O laudo ou parecer técnico emitido deverá ser obrigatoriamente por escrito, em língua vernácula, contendo, pelo menos, a identificação do servidor municipal analisado, o relatório, a justificativa técnica e a conclusão.

Art. 12. No laudo ou parecer técnico emitido pela Junta Médica Oficial deverá obrigatoriamente constar a assinatura de todos os membros, podendo o membro vencido fazer constar a sua posição contrária.

Art. 13. A Junta Médica Oficial encerrará seu trabalho ao enviar o laudo ou parecer técnico para a Secretaria Municipal de Administração, que adotará as providências cabíveis.

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



Art. 14. A Junta Médica Oficial finalizará os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo a ser analisado, podendo ser prorrogado por igual período desde seja formalizado previamente o pedido devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação aos servidores públicos municipais, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal